



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.462 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e gratificações dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do vale-alimentação dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos, salários e gratificações dos servidores ativos, inativos e pensionistas e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2016 a abril de 2017 e serão pagos de forma parcelada, conforme segue:

a) 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2017, e

b) 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) a partir de 1º de dezembro de 2017, sendo composto por 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) a título da diferença apurada no período para integralização do índice mencionado no *caput* deste artigo e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste mencionados no *caput* deste artigo serão sempre aplicados nos vencimentos e salários do mês de abril de 2017.

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, fica reajustado em 10% (dez por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de junho de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete